

## Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.572, de 26 de agosto de 2015, Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, acrescentados pela Lei Municipal nº 1.849, de 27 de dezembro de 2019, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei Municipal nº 1.572, de 26 de agosto de 2015, acrescentados pela Lei Municipal nº 1.849, de 27 de dezembro de 2019, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 75 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município

§ 1º Considera-se zona urbana aquela definida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município ou em lei específica, excetuadas as áreas urbanas vizinhas à zona rural e aquelas localizadas nos distritos de Quingoma, Areia Branca e Jambeiro, que não constituem zona urbana para fins tributários. (NR)

§ 2º Fica assegurado a não incidência tributária do IPTU em áreas rurais ou de expansão urbana que estejam cobertas ou não por vegetação nativa ou em estado de regeneração, com função ambiental de manter preservado os recursos hídricos, a paisagem natural, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e sua vegetação, assegurar o bem-estar das populações humanas. Em havendo a descaracterização da área verde ou vindo a ser implantado projeto de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, fica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

assim autorizadora o lançamento e a incidência do IPTU, a partir da emissão do habite-se.” (NR)

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de dezembro de 2019.

**Art.3º** Revoga-se o art. 5º e seus dispositivos legais acrescentados pela Lei Municipal nº 1.849, de 27 de dezembro de 2019.

Lauro de Freitas, 06 de dezembro de 2022.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais